

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BANDA MUSICAL PARA ANIMAÇÃO DOS FESTEJOS CARNAVALESCOS DE 2015, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E PAULO RODRIGUES FERREIRA CANTOR.

Por este instrumento particular, de um lado, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Stori s/nº, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOAQUIM BRISOLA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. n.º 7.247.881 e CPF 390.103.688-15, residente e domiciliada à Rua Joaquim Vitorino, 159, centro, em Ribeirão Grande – SP, e de outro lado, PAULO RODRIGUES FERREIRA CANTOR inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.421.109/0001-19, com sede a Rua Oscar Kurtz Camargo, nº 202, vila Aparecida na Cidade de Capão Bonito – SP, neste ato representado por seu proprietário o Sr. PAULO RODRIGUES FERREIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 22.749.891-4, inscrito no CPF sob nº. 122.681.218-01 doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado, tendo em vista o que constou do protocolado n.º 115/2015, a execução deste contrato, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - O CONTRATADO deverá realizar bailes carnavalescos nos dias 14, 15, 16, e 17 de fevereiro de 2015, em locais e horários previamente determinados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A banda será composta de 1 contra baixo e voz, 1 Baterista, 1 Tecladista, 3 metais, 1 Percussionista e 1 violão e voz.

SEGUNDA - O valor total deste contrato será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), cujo pagamento será efetuado em uma única parcela, em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal, e irá onerar as seguintes dotações do orçamento vigente.

02.04.04 – Coordenadoria de Cultura e eventos

13.392.0011.2011 – Festividades culturais

3.3.90.39 – Outros Serviços P. Jurídica (ficha 101)

TERCEIRA - A CONTRATANTE se obriga a solicitar se necessário, os alvarás para realização do evento e a oferecer boas condições de instalações, para melhor desempenho dos artistas e comodidade da população que freqüentar o local.

QUARTA – Os equipamentos de som serão fornecidos e instalados pela CONTRATANTE, que ficará responsável pelo transporte e condições de segurança dos mesmos.

QUINTA - A CONTRATANTE fornecerá água para os músicos, equipe técnica e seguranças durante o evento.

SEXTA - A CONTRATANTE resguarda-se o direito de sustar o pagamento caso o Contratado deixe de cumprir por quaisquer motivos os serviços ora contratados.

SETIMA – Para todas as questões resultantes deste contrato será competente ao foro da Comarca de Capão Bonito, seja qual for o domicilio dos contratantes.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE
JOAQUIM BRISOLA FERREIRA - Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

**PAULO RODRIGUES FERREIRA CANTOR
CONTRATADO**

Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO N.º 02/2015 – Protocolo 115/2015

Isento de Licitação Art. 24 inciso II

Assessoria Jurídica